

EDITAL N° 020/2017

PROCESSO ELEITORIAL CEAD - PARA ELEIÇÃO DO CHEFE E SUBCHEFE DO DEPARTAMENTO DE PEDAGOGIA A DISTÂNCIA (DPAD) DO CEAD/UDESC

Abre inscrições, fixa data, horário e critérios para eleição de Chefe e Subchefe do Departamento de Pedagogia a Distância (DPAD) do Centro de Educação a Distância (CEAD) da Universidade do Estado de Santa Catarina (UDESC).

O Centro de Educação a Distância (CEAD) da Fundação Universidade do Estado de Santa Catarina (UDESC), por seu Diretor Geral, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no Estatuto da UDESC e no Regimento Geral da UDESC, aprovado pela Resolução n° 044/2007 - CONSUNI, de 01/06/2007, combinado com a Resolução 049/2015/CONSUNI de 13/10/2015 que define exigência de estabilidade para os Diretores assistentes de Centro, Chefes de Departamento e representantes em órgãos colegiados, expede e faz publicar, para conhecimento público do Corpo Docente do CEAD a abertura das inscrições de candidaturas para vaga de **CHEFE E SUBCHEFE DO DPAD/CEAD/UDESC**.

1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES:

1.1. Atendendo Estatuto da UDESC, os cargos de Chefe e Subchefe de Departamento são privativos de integrantes da carreira do Magistério Superior da UDESC, lotados no Departamento, eleitos por votação direta e secreta do Colegiado Pleno do Departamento, e devem exercer o cargo em regime de dedicação integral.

1.2. É vedada a inscrição de candidato à reeleição ou recondução, mesmo que invertendo a representação entre chefe e subchefe.

1.3. Nenhum candidato poderá ser membro de Comissão Eleitoral, Mesa Eleitoral Receptora ou Comissão Escrutinadora.

2. DAS INSCRIÇÕES

2.1. As inscrições de candidaturas são feitas **por chapa** devendo constar os nomes dos candidatos a Chefe e Subchefe de Departamento.

2.2. Os candidatos a **CHEFE E SUBCHEFE DO DPAD/CEAD/UDESC**, deverão solicitar o registro de sua candidatura à Comissão Eleitoral do CEAD Edital CEAD n° 020/2017, mediante requerimento protocolado junto ao setor de protocolo do CEAD/UDESC, no período compreendido entre **13 a 22 de novembro de 2017, no horário das 14 horas às 18 horas**.

2.3. No ato da inscrição, os candidatos deverão apresentar:

- I. Requerimento de inscrição;
- II. Documento que comprove, estar como integrante efetivo da carreira do Magistério Superior da UDESC, lotado no DPAD/CEAD/UDESC;
- III. Declaração de que aceitará a investidura, se eleito;
- IV. Declaração de que exercerá o cargo em regime de dedicação integral, se eleito;
- V. Declaração que não é candidato à reeleição para o mesmo cargo.
- VI. Declaração de que não exerce cargo eletivo executivo ou função de confiança, em cumprimento ao Art. 54 do Estatuto da UDESC.

2.4. A fidedignidade das informações contidas no Requerimento de inscrição é de inteira responsabilidade do candidato, sob pena de acarretar a impugnação e/ou cassação da candidatura.

3. DATA, HORÁRIO E LOCAL DAS ELEIÇÕES

3.1. A votação pela comunidade universitária docente será realizada no dia **04 de dezembro de 2017** no horário das **13h às 17h** ininterruptamente.

3.2. O Local de votação será o Laboratório de Informática do CEAD, situado na Av. Madre Benvenuta, nº 2007, Itacurubi, Florianópolis/SC (campus I da UDESC).

4. DA COMISSÃO ELEITORAL

4.1. A eleição é organizada e operacionalizada por uma Comissão Eleitoral CEAD, nomeada pelo Diretor Geral do CEAD, através de Portaria Interna respeitando o Estatuto e Regimento Geral da UDESC e contará com representantes dos segmentos da comunidade universitária. O Diretor Geral escolherá também o Presidente e o Secretário.

4.2. Compete a Comissão Eleitoral:

4.2.1. Cumprir e fazer cumprir o Estatuto, o Regimento Geral da UDESC e Edital CEAD.

4.2.2. Homologar as inscrições das candidaturas. **(23/11/2017)**

4.2.3. Publicar, até o fim do prazo para a homologação das inscrições, a relação dos integrantes do colégio eleitoral. **(23/11/2017)**

4.2.4. Proceder, em sessão pública, no Laboratório de Informática do CEAD, **dia 24 de novembro de 2017, às 16 horas**, o sorteio da ordem dos candidatos para inclusão do nome na cédula única de votação.

4.2.5. Garantir o cumprimento irrestrito do presente Edital.

4.2.6. Organizar e designar mesas receptoras e escrutinadoras dos votos.

4.2.7. Garantir a lisura e normalidade do processo eleitoral.

4.2.8. Apresentar relatório detalhado e conclusivo ao Conselho de Centro (CONCEAD), para homologação e proclamação do resultado final.

4.2.9. Garantir o cumprimento dos dispositivos definidos pelo Estatuto e Regimento Geral da UDESC no que concernem as regras da campanha eleitoral dos candidatos.

4.3. As decisões da Comissão Eleitoral são tomadas por deliberação da maioria dos seus membros presentes à respectiva reunião.

4.4. Todas as publicações da Comissão Eleitoral devem ser feitas no site do CEAD e em local de grande circulação e visibilidade.

4.5. Das decisões da Comissão Eleitoral cabe recurso ao Conselho de Centro.

5. DA HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES DOS CANDIDATOS

5.1. A homologação das inscrições dos candidatos caberá à Comissão Eleitoral, observadas as normas do Estatuto, Regimento Geral da UDESC e os termos do presente Edital, devendo o resultado ser divulgado no site do CEAD e em local de grande circulação e visibilidade.

5.2. A homologação das inscrições dos candidatos deverá ser publicada pela Comissão Eleitoral **até o dia 23 de novembro de 2017**.

5.3. Da homologação das inscrições das candidaturas caberá pedido de reconsideração à Comissão Eleitoral **até 2 (dois) dias úteis após a sua publicação, respeitando o horário das 13 horas às 18 horas**.

5.4. Os pedidos de reconsideração à Comissão Eleitoral deverão ser julgados e publicados **até 02 (dois) dias úteis do seu registro**.

5.5. Após a publicação das decisões dos pedidos de reconsideração à Comissão Eleitoral, cabe recurso, **em última instância, no prazo de até 02 (dois) dias úteis ao Conselho de Centro (CONCEAD), respeitando o horário das 13 horas às 18 horas**, o qual deverá decidir e publicar o resultado **em até 02 (dois) dias úteis após a data do protocolo de entrada do recurso**.

5.6. É vedada após a homologação da inscrição do candidato, a substituição de candidato ao cargo de Chefe e/ou Subchefe, exceto em caso de morte.

6. DO COLÉGIO ELEITORAL

6.1. Constituem o colégio eleitoral da eleição para Chefe e Subchefe de Departamento, conforme art. 77 do Estatuto da UDESC:

I. O Colegiado Pleno do Departamento de Pedagogia a Distância do CEAD/UDESC.

§ 1º integram também o colégio eleitoral da eleição para Chefe e Subchefe de Departamento, os integrantes do Colegiado Pleno do Departamento de Pedagogia a Distância do CEAD/UDESC, que estiverem no gozo legal das prerrogativas abaixo relacionadas, por serem considerados no efetivo exercício, nos termos do art. 25 da Lei Complementar nº 345, de 07 de abril de 2006:

I. freqüência a cursos de Pós-graduação em nível de especialização, mestrado, doutorado e estágio Pós-doutorado, no país ou no exterior;

II. exercício de funções como visitantes em outras instituições de ensino ou pesquisa, nacionais ou estrangeiras, quando do interesse da UDESC;

III. realização de estágios, pesquisas, participação em congressos e eventos semelhantes, quando do interesse da UDESC; e
iv. exercício de cargo de provimento em comissão ou função de confiança nos governos federal, estaduais e municipais.

§ 2º Serão votantes também os integrantes do Colegiado Pleno do Departamento de Pedagogia a Distância do CEAD/UDESC, que estiverem em Licença-prêmio, Licença-saúde e férias.

6.2. A relação do Colegiado Pleno do Departamento de Pedagogia a Distância do CEAD/UDESC, será elaborada pelo Chefe do DPAD/CEAD/UDESC, em ordem alfabética, numerada, e encaminhada à Comissão Eleitoral Setorial CEAD **até a data de 21 de novembro de 2017** para que esta, **até 23 de novembro de 2017**, faça a publicação.

7. DA PROPAGANDA ELEITORAL E DOS DEBATES ENTRE OS CANDIDATOS

7.1. A propaganda eleitoral somente é permitida após a homologação da inscrição do candidato.

7.2. Além das normas citadas no art. 113 do Regimento Geral da UDESC, poderão, ainda entre candidatos homologados, ocorrerem debates no Centro até 03 (três) dias antes da votação, devendo ser dirigido convite a todos os candidatos com a antecedência mínima de 03 (três) dias.

7.3. O pedido de autorização para a realização de debates deve ser encaminhado à Comissão Eleitoral Setorial, com antecedência mínima de 03 (três) dias úteis da realização do debate.

7.4. Nas dependências do CEAD, a veiculação da propaganda eleitoral dos candidatos, fica limitada aos espaços definidos pela Comissão Eleitoral Setorial.

7.5. É vedado a utilização de alto-falantes, amplificadores de som, ou quaisquer outros equipamentos sonoros no âmbito do Centro.

7.6. Não será permitida a veiculação de propaganda que atente quanto à honra, a moral e a dignidade dos candidatos, bem como ao conceito da UDESC e CEAD.

7.7. O candidato, desde que dada ciência à Comissão Eleitoral Setorial, podem constituir comitê de propaganda, formado exclusivamente por docentes, técnicos universitários e discentes do CEAD.

8. DAS MESAS ELEITORAIS RECEPTORAS

8.1. Os trabalhos eleitorais serão procedidos por Mesas Eleitorais Receptoras constituídas por 01 (um) Presidente, 01 (um) Secretário, 02 (dois) Mesários e 01 (um) Suplente indicado pela Comissão Eleitoral.

8.2. Serão constituídas tantas Mesas Eleitorais Receptoras quantas forem necessárias, para receber os votos.

8.3. Cada candidato poderá indicar, à Comissão Eleitoral, até 02 (dois) fiscais e respectivos suplentes, por mesa eleitoral, dentre os votantes, para acompanhar e fiscalizar os trabalhos eleitorais.

8.4. A indicação dos fiscais à Comissão Eleitoral deverá ocorrer por escrito e com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas da votação.

8.5. Ao Presidente da Mesa Eleitoral Receptora compete o exame do material usado no processo eleitoral, a adoção de providências que cada caso requeira e a condução do processo eleitoral.

8.6. Das decisões da Mesa Eleitoral Receptora cabe recurso, imediatamente, à Comissão Eleitoral que deliberará o pedido.

9. DA VOTAÇÃO

9.1. A votação pela comunidade universitária docente será realizada no dia **04 de dezembro de 2017** no horário das **13h às 17h** ininterruptamente.

9.2. O Local de votação será o Laboratório de Informática do CEAD, situado na Av. Madre Benvenuta, nº 2007, Itacurubi, Florianópolis/SC (campus I da UDESC).

9.3. O voto será direto e secreto, e cada voto deve ser destinado a apenas um candidato, sob pena de invalidação.

9.4. Os servidores votam no órgão de sua lotação, não sendo admitidos votos cumulativos e nem por procuração ou correspondência.

9.5. Cada votante se identificará por documento de identidade oficial com foto, junto à Mesa Eleitoral Receptora, antes de assinar a lista de votantes.

9.6. A cédula de votação será única, e deverá constar o nome do candidato para chefe e subchefe do Departamento e rubricada pelo presidente da mesa e por 02 (dois) mesários da Mesa Eleitoral Receptora.

9.7. Encerrados os trabalhos de votação, a Mesa Eleitoral Receptora, de imediato, lavrará a ata respectiva, devendo a mesma ser assinada por todos os integrantes da Mesa e pelos fiscais presentes, e as urnas serão lacradas e devidamente rubricadas pelo Presidente.

9.8. Na ata deve constar o número de votantes inscritos, o número dos que não votaram (abstenções), as impugnações e as demais ocorrências julgadas pertinentes.

9.9. Concluídos os procedimentos referidos no item anterior, as urnas deverão ser encaminhadas, imediatamente, à Comissão Eleitoral, à qual, por sua vez, deverá inspecionar todo o material recebido e encaminhá-lo de pronto à Comissão Escrutinadora.

9.10. No dia da votação não será permitida a propaganda eleitoral no recinto das Mesas Eleitorais Receptoras, sendo permitido aos votantes, exceto aos membros da Comissão Eleitoral, das Mesas Eleitorais Receptoras e da Comissão Escrutinadora, o uso de camisetas de campanha ou adereços de campanha.

9.11. No dia da votação todos os integrantes da Comissão Eleitoral, Mesas Eleitorais Receptoras, Comissão Escrutinadora e Fiscais deverão estar devidamente identificados com crachá contendo o respectivo nome e a função no processo eleitoral.

9.12. No dia da votação não haverá suspensão das aulas nem das demais atividades do CEAD.

10. DA APURAÇÃO DOS VOTOS

10.1. Far-se-a por uma Comissão Escrutinadora, composta de 02 (dois) docentes, um deles será o presidente e 01 (um) técnico universitário, que será o secretário, designados pela Comissão Eleitoral do CEAD, facultando-se a presença de fiscais dos candidatos.

10.2. A apuração terá caráter público e será realizada no Laboratório de Informática do CEAD a partir das 18 horas no dia da votação.

10.3. Os votos em cédulas com emenda ou rasura serão considerados nulos.

10.4. Os protestos ou impugnações deverão ser fundamentados e encaminhados, durante a apuração, à Comissão Eleitoral CEAD, que deliberará o pedido no ato.

10.5. O resultado da apuração será calculado, seguindo o voto universal, para cada votante igual um voto do colégio eleitoral.

10.6. Encerrada a apuração, será lavrada e assinada, pela Comissão Escrutinadora, ata constando todos os dados do pleito, como o número total dos votantes inscritos; o número de votos obtidos pelos candidatos, em cada uma das chapas e os votos brancos, nulos e faltantes do colégio eleitoral.

10.7. A Comissão Escrutinadora promoverá de imediato, após o término da apuração dos votos, a entrega da ata e de todo o material eleitoral à Comissão Eleitoral do CEAD.

10.8. O resultado das apurações será expresso até a quarta casa decimal, desprezando-se as demais.

10.9. Sempre que houver empate, considera-se eleito o candidato que tiver maior tempo no cargo de provimento efetivo na UDESC e, no caso de persistir o empate, o de maior tempo de idade.

10.10. Dos resultados da apuração, cabe pedido de recurso ao Conselho de Centro - CONCENTRO/CEAD, no prazo de **até 2 (dois) dias úteis** após a publicação dos mesmos.

11. DA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL DO NOME DO CANDIDATO ELEITO

11.1. Concluídos os trabalhos referentes à apuração dos votos, a Comissão Eleitoral, à vista dos resultados, publicará o resultado das apurações e o nome do candidato eleito para Chefe e Subchefe do Departamento de Pedagogia a Distância do CEAD, no prazo **de até 02 (dois) dias úteis** após o encerramento da eleição.

11.2. Do resultado da apuração cabe recurso ao Conselho de Centro (CONCEAD), no prazo de **até 02 (dois) dias úteis** após a publicação dos mesmos, tendo o CONCEAD o prazo de **até 02 (dois) dias úteis** para publicar o resultado dos recursos.

12. DA HOMOLOGAÇÃO DO NOME DO CANDIDATO ELEITO

12.1. Procedida à publicação do resultado da eleição e transcorrido os prazos para recursos, a Comissão Eleitoral do CEAD, de posse das atas e relatórios referentes ao processo eleitoral, fará o seu relatório encaminhando-o, em **até 48 (quarenta e oito) horas**, ao Presidente do Conselho de Centro (CONCEAD) para as providências necessárias.

12.2. Após a homologação do resultado pelo CONCEAD, o Diretor Geral do CEAD, para fins de registros e demais providências do mandato, publicará Portaria Interna do CEAD, com os nomes dos candidatos eleitos e homologados para o cargo de Chefe e Subchefe do Departamento de Pedagogia a Distância.

13. DO MANDATO

13.1. O nome do candidato eleito para ocupar o cargo de Chefe e Subchefe do Departamento de Pedagogia a Distância, devem ser encaminhados ao Reitor da UDESC, após homologação do CONCEAD, no prazo **de até 07 (sete) dias antes do término do mandato atual do Chefe e Subchefe do DPAD/CEAD**, para fins de nomeação e posse, em conformidade com o previsto no Art. 79 do Estatuto da UDESC.

13.2. Conforme Estatuto da UDESC, O mandato de Chefe e Subchefe de Departamento, tem duração de 02 (dois) anos sendo vedada a reeleição.

14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Além das normas do presente Edital, deverá também ser observado o que dispõe o Estatuto da UDESC, bem como seu Regimento Geral.

14.2. Os procedimentos do processo eleitoral obedecerão no que couber, à legislação eleitoral brasileira.

14.3. O descumprimento das normas eleitorais previstas no Estatuto, Regimento Geral da UDESC ou no presente Edital poderá acarretar a impugnação e/ou cassação da candidatura, mediante processo apreciado pela Comissão Eleitoral, assegurado o direito de defesa e do contraditório.

14.4. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Eleitoral, cabendo recurso ao Conselho de Centro (CONCEAD).

Florianópolis, 10 de novembro de 2017.



Prof. David Daniel e Silva
Diretor Geral do CEAD/UDESC